

ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA DE LETRAS DO BRASIL/SC MUNICIPAL
ALFREDO WAGNER

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A ACADEMIA DE LETRAS DO BRASIL/SC MUNICIPAL ALFREDO WAGNER, ALB/SC AW, fundada em 31 de agosto de 2010 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na Rua Anitápolis, s/n.º (anexa a Secretaria da Educação), Centro e foro no Município de Alfredo Wagner - SC; é Seccional da ACADEMIA DE LETRAS DO BRASIL, da qual tira sua inspiração e exemplo de atuação, e será regida pelo seguinte estatuto.

TÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - A ACADEMIA DE LETRAS DO BRASIL/SC MUNICIPAL ALFREDO WAGNER tem por finalidade:

- a - Divulgar a cultura literária e artística no município;
- b- Registrar, difundir, preservar e estimular a cultura, a história e as realizações literárias e artísticas do município;
- c - Divulgar obras e realizações culturais de personalidades, nascidas no município ou não;
- d - Incentivar e desenvolver as atividades culturais e sociais;
- e - Promover a criação, ampliação e melhoramento de acervos bibliográficos de bibliotecas municipais e estaduais;
- f - Planejar e promover ações integradas de cultura através da congregação das lideranças comunitárias da ALB/SC.
- g - Promover a conscientização da comunidade sobre a importância do comprometimento e do trabalho em parceria através do voluntariado, na forma da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, proporcionando: Palestras, reuniões, debates, seminários e outras atividades sociais, culturais e esportivas.

§ 1º - Para alcançar os fins indicados nas alíneas anteriores a, ACADEMIA DE LETRAS DO BRASIL/SC MUNICIPAL ALFREDO WAGNER desenvolverá os trabalhos, atividades e realizações necessárias, inclusive:

- I- Promover concursos, com ou sem distribuição de prêmios, bem assim conferências, simpósios, cursos e congressos;
- II- Realizar estudos e pesquisas artísticos e culturais;
- III- Concorrer para o estudo continuado da língua portuguesa e da literatura brasileira, especialmente no que toca a termos e características da linguagem escrita e falada em Alfredo

Wagner;

IV - Promover e integrar quaisquer outros eventos e atividades que concorram para realização dos objetivos definidos neste título;

V - Organizar e publicar coletâneas de quaisquer gêneros literários, álbuns fotográficos e genealógicos, etc.;

VI - Criar e estabelecer honrarias, como diplomas e medalhas, para reconhecer o mérito literário e artístico de pessoas da sociedade alfredense, bem como personalidades estaduais e nacionais;

VII - Firmar parcerias com outras academias de letras ou entidades similares nacionais e estrangeiras, bem como pessoas físicas ou jurídicas;

VIII - Organizar campanhas de doações de livros a nível municipal, estadual ou nacional, para melhoramento da qualidade nas bibliotecas do município.

§ 2º - A participação de qualquer um dos acadêmicos se dará na forma da Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS MEMBROS

Secção I Dos Membros

Art. 3º - A ACADEMIA DE LETRAS DO BRASIL/SC MUNICIPAL ALFREDO WAGNER, seguindo o conceito firmado pela ACADEMIA DE LETRAS DO BRASIL da qual é seccional, compõe-se de número ilimitado de membros efetivos e perpétuos.

§ 1º - Cada Acadêmico ocupará uma cadeira que será titulada com o nome de um patrono, a escolha do próprio acadêmico, ficando o nome ligado à cadeira perpetuamente. As cadeiras serão tituladas com os nomes de personalidades do município de Alfredo Wagner, do Estado de Santa Catarina ou do Brasil.

§ 2º - Os membros fundadores da ACADEMIA DE LETRAS DO BRASIL/SC MUNICIPAL ALFREDO WAGNER têm como patronos e respectivas cadeiras:

Acadêmica: Bertolina Maffei - Cadeira 1 - Patrono: José de Campos

Acadêmica: Albertina Marques Rover - Cadeira 2 - Patrono: Evilásio Hermenegildo Amorin

Acadêmico: Altair Wagner - Cadeira 3 - Patrono: Alfredo Henrique Wagner

Acadêmico: Daniel Cansian - Cadeira 4 - Patrono: Luiz Carlos Onofre

Acadêmica: Giovana Maria Figueiredo Junckes - Cadeira 5 -

Patrono: Padre Alfons Hazenfratz

Acadêmica: Izabel Cristina Andersen Kretzer - Cadeira 6 -

Patrono: Rogério Pedro Kretzer

Acadêmico: José Carlos de Mello - Cadeira 7 - Patrono: Arcídio Schaffer

Acadêmico: Juliano Norberto Wagner - Cadeira 8 - Patrono:

Olívio Leandro Wagner

Acadêmico: Klaibson Natal Ribeiro Borges - Cadeira 9- Patrono: Onivaldo Maffei

Acadêmico: Mauro Frederico Demarchi - Cadeira 10 - Patrono:

Plínio Corrêa de Oliveira

Acadêmico: Nivaldo Bardt - Cadeira 11 - Patrono: Eduardo Bardt

Acadêmico: Pedro Jayme dos Santos - Cadeira 12 - Patrono: José Dell 'Antonia

Acadêmico: Francisco Rodrigo dos Santos - Cadeira 13 -

Patrono: João da Cruz e Souza

Acadêmico: Sérgio Gessner - Cadeira 14 - Patrono: Rui Barbosa

§ 30 - Outras personalidades municipais, escritores, professores, artistas, profissionais liberais, poderão ser convidadas para ocupar uma cadeira na ACADEMIA DE LETRAS DO BRASIL/SC MUNICIPAL ALFREDO WAGNER, desde que tenham o nome aprovado em Assembléia Geral pelos membros fundadores, segundo o Regimento Interno. Art. 4º - A ACADEMIA DE LETRAS DO BRASIL/SC MUNICIPAL ALFREDO WAGNER poderá admitir membros honorários, beneméritos e correspondentes-sem direito a voto, podendo, entretanto, participar das Assembléias e emitir opinião.

Art. 5º - Nenhum membro da ACADEMIA DE LETRAS DO BRASIL/SC MUNICIPAL ALFREDO WAGNER responde solidariamente pelas obrigações da instituição.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 6º - São DEVERES dos membros ocupantes de cadeira da ACADEMIA DE LETRAS DO BRASIL/SC MUNICIPAL ALFREDO WAGNER:

- Cumprir pontualmente os compromissos que contrair com ACADEMIA DE LETRAS DO BRASIL/SC MUNICIPAL ALFREDO WAGNER;
- Zelar pelos interesses morais e materiais da ACADEMIA;
- Cumprir fielmente as disposições deste estatuto e respeitar as decisões tomadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;
- Comparecer quando convocado as reuniões ordinárias e extraordinárias da ACADEMIA;

- Solicitar por escrito o desligamento da ACADEMIA, quando de seu interesse;
 - Eleger os sucessores dos membros efetivos falecidos;
- Art. 7º - São DIREITOS dos membros ocupantes de cadeira da ACADEMIA DE LETRAS DO BRASIL/SC MUNICIPAL ALFREDO WAGNER:
- Tomar parte das assembléias gerais, discutir, propor, deliberar, votar, e ser votado;
 - Propor a ACADEMIA, através de seus órgãos, medidas de interesses sociais;
 - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela ACADEMIA;
 - Participar das atividades programadas pela ACADEMIA;
 - Fazer parte das comissões de trabalho ou departamentos, instituídos pela Comissão Diretora, ouvida a Assembléia Geral;
 - Desligar-se a qualquer tempo da ACADEMIA mediante solicitação pôr escrito;
 - Aprovar proposta de reforma estatutária;
 - Eleger os membros da Comissão Diretora e Conselho Fiscal.

Seção III Da admissão e Demissão e Exclusão de Membros

Art. 8º - A admissão dos membros dar-se-á por meio da anuência da assembleia geral, ouvido os membros fundadores;

Art. 9º - A demissão dos membros dar-se-á por meio de ato da Diretoria, ouvida a assembléia geral.

Parágrafo Único - O desligamento espontâneo de um membro dar-se-á por meio de comunicação escrita a Diretoria.

Art. 10º - O membro que descumprir os dispostos estatutários será sob apreciação da diretoria excluído da associação, sendo assegurado recurso a assembléia geral.

Parágrafo Único - O membro que deixar de pertencer ao quadro social, não poderá reclamar a restituição de qualquer contribuição, que haja feito a ACADEMIA DE LETRAS DO BRASIL/SC MUNICIPAL ALFREDO WAGNER.

Seção IV Do Patrimônio e dos Recursos

Art. 11º - O patrimônio da ACADEMIA DE LETRAS DO BRASIL/SC MUNICIPAL ALFREDO WAGNER é constituído de:

- I - Bens móveis e imóveis adquiridos;
- II - Bens móveis e imóveis transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 12º - Constituem recursos financeiros da ACADEMIA DE LETRAS DO BRASIL/SC MUNICIPAL ALFREDO WAGNER:

- I - Auxílios financeiros de qualquer origem legal, após ouvida a Assembléia Geral;
- II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos, contratos e doações;
- III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV - Rendas decorrentes de exploração de seus bens, prestações de serviços ou eventos realizados;
- V - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - São órgãos de administração da ACADEMIA DE LETRAS DO BRASIL/SC MUNICIPAL ALFREDO WAGNER:

- I - A Assembléia Geral;
- II - A Comissão Diretora;
- III - O Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Nenhum membro do órgão diretivo ou fiscal poderá receber a qualquer título, quando no desempenho dessa função, retribuição financeira mensal por serviços prestados a ACADEMIA.

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 14º - A Assembléia Geral, órgão soberano da ACADEMIA DE LETRAS DO BRASIL/SC MUNICIPAL ALFREDO WAGNER, constituir-se-á dos membros no uso de suas prerrogativas estatutárias, cabendo-lhes direito a voz e voto somente aos membros efetivos.

Art. 15º - Compete exclusivamente à assembléia geral:

- I - eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - decidir acerca de alterações estatutárias;
- III - aprovar contas;
- IV - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- V - decidir acerca da admissão de novos membros.

Art. 16º - As Assembléias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Comissão Diretora, sendo esta dirigida pelo mesmo auxiliado pelo secretário.

Art. 17º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da ACADEMIA DE LETRAS DO BRASIL/SC MUNICIPAL ALFREDO WAGNER e, extraordinariamente quando convocada pela

Diretoria ou no mínimo 1/5 dos membros no uso de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 18º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas mediante edital de convocação afixado em lugares públicos das comunidades associadas, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 10 - O Edital convocatório deverá constar data, hora e local de sua realização, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pela Diretoria.

§ 20 - A assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, mais 1 (um), com Segunda convocação decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de membros presentes.

Art. 19º - As deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria dos presentes através de voto secreto ou por aclamação. § 10 - Em caso de empate o voto de qualidade será dado pelo Presidente da Assembleia. § 20 - Cada associado só terá direito a um voto, não sendo permitido votar por procuração.

Seção II Das Eleições

Art. 20º - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da ACADEMIA DE LETRAS DO BRASIL/SC MUNICIPAL ALFREDO WAGNER dar-se-ão no mês de Agosto e a posse deverá ocorrer após o término da apuração dos votos.

§ 10 - Poderão votar e ser votados todos os integrantes do corpo associativo pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 21º - São normas para eleição:

I - As chapas serão compostas de quatro membros para a Comissão Diretora e três membros para Conselho Fiscal;

II - As chapas deverão ser inscritas com 2 (dois) dias de antecedência as eleições;

III - A votação será em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim;

IV - Em caso de empate, considerar-se-á eleito a cabeça de chapa mais velha;

V - A mesa será composta pelo Presidente, Secretário e cada chapa concorrente designará um fiscal para acompanhar a votação e a apuração;

VI - O sistema de votação será: Individual; Secreto ou por aclamação.

VII - Todas as chapas inscritas deverão constar em cédula

única.

Seção III Da Comissão Diretora

Art. 22º - A Comissão Diretora é o órgão de execução e de direção geral da ACADEMIA DE LETRAS DO BRASIL/SC MUNICIPAL ALFREDO WAGNER.

Art. 23º - A Comissão Diretora, eleita pela Assembléia Geral é constituída de quatro membros, sendo:

- I - 01 (um) Presidente;
- II- 01 (um) Vice-Presidente;
- III - 01 (um) Secretário;
- IV- 01 (um) Tesoureiro.

Art. 24º - O mandato dos membros da Comissão Diretora será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um mandato no mesmo cargo.

Art. 25º - Compete a Comissão Diretora:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- II - Admitir e demitir servidores, bem como exercer a administração de pessoal.
- III - Prever e prover as necessidades da ACADEMIA.
- IV - Gerir as finanças e administrar o patrimônio.
- V - Elaborar os programas gerais e o plano anual de atividades.
- VI - Apresentar a assembléia geral o relatório anual de atividades bem como o balanço, o demonstrativo de receitas e despesas, balancetes e documentos contábeis.
- VII - Executar as atividades da Associação, sempre que possível em cooperação com os demais organismos.
- VIII - Aprovar acordos e convênios.
- IX - Propor reformas estatutárias.
- X - Criar departamentos ou comissões, quando assim parecer oportuno, para melhor eficiência na execução das tarefas.
- XI - Realizar reuniões, no mínimo mensais e nas tomadas de decisões deverão ter a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros eleitos.
- XII - Resolver os casos omissos no presente estatuto.

Art. 26º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a ACADEMIA em juízo ou fora dele.
- II - Convocar e dirigir as reuniões da Assembléia Geral e da Comissão Diretor;
- III - Movimentar juntamente com o tesoureiro a conta bancária.
- IV - Encaminhar aos órgãos de orientação técnica, de convênios e ao Conselho Fiscal, relatórios, planos, balanços, balancetes

e outros documentos de administração.

V - Firmar convênios.

VI - Superintender todas as atividades da Comissão Diretora.

VII - Dar posse em Assembléia Geral aos membros da Comissão Diretora e Conselho Fiscal.

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II - Assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las;

Art. 28º - Compete ao Secretário:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

II - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

III - Dirigir todo o expediente.

IV - Lavrar e subscrever as atas de reunião da Comissão Diretora e da Assembléia Geral.

V - Organizar, coordenar e superintender os serviços da Secretaria Administrativa, seletivamente aos setores de pessoal.

Art. 29º - Compete ao Tesoureiro:

I - Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções.

II - Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

III - Ter sob guarda todos os valores em espécie.

IV - Responder pelos serviços de tesouraria e contabilidade.

V - Arrecadar receitas e pagar despesas.

VI - Passar recibos.

VII - Confeccionar o Orçamento anual.

VIII - Elaborar balancete, demonstrativo e balanços.

IX - Assinar cheques e outros documentos financeiros, juntamente com o Presidente.

Art. 30º - A Academia através de sua diretoria deverá apresentar e publicar balancete mensal e balanço anual; sendo facultada a mesma a contratar serviço de contadoria para controle das finanças e do patrimônio.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 31º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades da ACADEMIA DE LETRAS DO BRASIL/SC MUNICIPAL ALFREDO WAGNER nos seus aspectos, contábil, financeiros, e administrativo.

Art. 31º - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos, todos eleitos por Assembléia Geral, por ocasião da eleição da Comissão Diretora. Parágrafo Único: O

mandato dos membros do conselho Fiscal é de 02 (dois anos permitindo a reeleição).

Art. 33º - Compete ao conselho Fiscal:

I - Examinar os documentos contábeis, balancetes, balanços, contratos de pessoal, convênios e relatório anual.

II - Apresentar parecer sobre movimentos financeiros, denunciar erros e fraudes e sugerir medidas corretivas.

TÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 34º - A dissolução dar-se-á por:

I - deliberação de 2/3 da assembléia geral;

II - por incapacidade superveniente da própria associação;

III - nos casos previstos em lei.

Art. 35º - Dissolvida a ACADEMIA DE LETRAS DO BRASIL/SC MUNICIPAL ALFREDO WAGNER, seus bens móveis e imóveis serão destinados, através de Assembléia Geral, a uma entidade assistencial localizada no município. Parágrafo Único - Havendo bens particulares cedidos para uso na Academia ou a participação de outras Entidades Cíveis ou Públicas nas aquisições de bens móveis e imóveis, as mesmas deverão ser ouvidas antes da destinação destes bens.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º - A destituição de membros da Comissão Diretora por motivos disciplinares ou prática de irregularidades será de competência da Assembléia Geral.

Art. 37º - As vacâncias ou não preenchimentos de funções na Comissão Diretora e no Conselho Fiscal serão preenchidas o mais breve possível.

Parágrafo Único - Para o preenchimento das funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, poderá a Comissão Diretora deliberar pela definição de um membro da ACADEMIA, ouvida a assembléia geral.

Art. 38º - Será considerado vago o cargo de membros da Comissão Diretora que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa formal, aceita pelo órgão da qual faz parte.

Parágrafo Único - A vacância prevista neste artigo é automática e independente de deliberação.

Art. 39º - A responsabilidade dos membros da Comissão Diretora cessará com a aprovação das contas pela Assembléia Geral.

Art. 40º - No afastamento temporário de membros da Comissão Diretora, os membros serão substituídos, pôr indicação da

própria Comissão.

Art. 41º - O presente estatuto poderá ser reformado em assembléia geral ordinária convocada para esse fim com quorum mínimo de 2/3 entrando em vigor na data do seu registro.